

Jundação do Meio Ambiente de Nova Veneza

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO 007/2019

Proprietário						
Nome: Antônio Carlos Fernandes Pereira						
CPF: 288.703.799-49				Nº CTF/IBAMA:		
Endereço: Rua Antônio Remor, 700, Centro, Nova Veneza - SC.			Bairro: Centro			
CEP: 88865-000 Mu			unicípio: Nova Veneza - SC			
Localização da atividade						
Endereço: Rua Antônio Remor, 700, Centro SC.	, Nova Vene	neza, Bairro: Centro				
Nome: Antônio Carlos Fernandes Pereira				atrícula: 16.041		
Município: Nova Veneza	UF: SC	Área t	otal da propri	ppriedade: 361 m²		
Área de Preservação Permanente: Não pos	sui	Reserva	a Florestal Le	Legal: Não possui		
Área autorizada:		Área Re	manescente:			
Coordenadas UTM: x 646900.57 m E y 68	330791.78 m	n S				
Dados da AuC						
Finalidade: Corte de árvores isoladas para o		de residê	encia.	Válida até: 10/12/2020		
Tipo de exploração: Corte de árvores isolad	as.			AVE		
Matéria prima a ser extraída						
Volume total: 5,66 m³ de lenha.						
Classificação da vegetação: Árvores isolada			to do	Morro Vonoro		
Responsabilidade técnica: Eng. Agrônomo F 2019/6542499-3	Ramon Fern	andes F	ereira CREA	-SC 054611-0 / ART		
			Nova Vei	neza, 10 de dezembro de 2019		
Juliano Mondardo Dal Molin Presidente da FUNDAVE			Biólogo -	Paulo Gava Just CRBio: 110713-03 cnico analista		



Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza

Número de indivíduos e espécies autorizadas para supressão:						
Nome Científico	Nome Popular	N° de indivíduos	VOL			
Syagrus romanzoffiona	Jerivá	3	2,07			
Schizolobium parahyba	Guapuruvu	1	3,59			
Total		4	5,66m³			

Condições específicas:

- Deverão ser resgatados todos os epífitos que por ventura forem encontrados nas espécies suprimidas e realocados para as áreas do entorno.
- A supressão só poderá ser realizada mediante obtenção do alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Veneza.
- Em caso de utilização de motosserra o mesmo deverá estar licenciado junto ao IBAMA.
- O responsável técnico deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão da vegetação.
- Deverá ser fixado no local uma placa indicativa do licenciamento da atividade, com os dados da AuC.
- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- O aproveitamento do material lenhoso após a supressão só será permitido mediante realização de licença do Documento de Origem Florestal (DOF).
- Ao término das atividades, encaminhar à FUNDAVE o relatório técnico conclusivo das operações realizadas, no prazo máximo de 30 dias.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

Nova Veneza, 10 de dezembro de 2019

João Paulo Gava Just
Biólogo - CRBio: 110713-03
Técnico analista